



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE
CEP 37466-000 - Estado de Minas Gerais
CNPJ - 18.666.750/0001-62

LEI Nº 2.230/2016

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial”.

A Câmara Municipal de Itamonte, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial junto ao Orçamento conforme especificações abaixo:

02 – Prefeitura Municipal de Itamonte
02.05 – Secretaria Municipal de Infra estrutura
02.05.03 – Setor de Urbanização
15 - Urbanismo
451 – Infra estrutura Urbana
0323 – Planejamento Urbano
1.070 – Convênio – Pavimentação de Vias Públicas – SEDRU
44.90.51.00 – Obras e Instalações
124 – Transferências de convênios não relacionados à educação, à saúde nem à assistência social
Valor: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

Art. 2º - O referido crédito citado no caput do artigo anterior se destinará a atender as despesas da Proposta de Convênio 005210/2015, entre a Prefeitura Municipal de Itamonte e a SEDRU – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana, na fonte de recurso Transferências de convênios não relacionados à educação, à saúde nem à assistência social, que tem por objeto “Pavimentação de Vias Públicas”.

Art. 3º - Como recurso para a abertura do referido crédito especial, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos provenientes de anulação parcial de dotação, conforme § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, conforme especificações abaixo:

02 – Prefeitura Municipal de Itamonte
02.05 – Secretaria Municipal de Infra estrutura
02.05.03 – Setor de Urbanização
15 - Urbanismo
451 – Infra estrutura Urbana
0323 – Planejamento Urbano
1.064 – Convênio – Pavimentação de Vias Públicas – Ministério das Cidades
44.90.51.00 – Obras e Instalações
124 – Transferências de convênios não relacionados à educação, à saúde nem à assistência social
Valor: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE
CEP 37466-000 - Estado de Minas Gerais
CNPJ - 18.666.750/0001-62

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial junto ao Orçamento conforme especificações abaixo:

02 – Prefeitura Municipal de Itamonte
02.05 – Secretaria Municipal de Infra estrutura
02.05.03 – Setor de Urbanização
15 - Urbanismo
451 – Infra estrutura Urbana
0323 – Planejamento Urbano
1.070 – Convênio – Pavimentação de Vias Públicas – SEDRU
44.90.51.00 – Obras e Instalações
100 – Recurso Ordinário
Valor: R\$ 9.286,02 (nove mil e duzentos e oitenta e seis reais e dois centavos)

Art. 5º - Como recurso para a abertura do referido crédito especial, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos provenientes de anulação parcial de dotação, conforme § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, conforme especificações abaixo:

02 – Prefeitura Municipal de Itamonte
02.05 – Secretaria Municipal de Infra estrutura
02.05.01 – Setor de Obras
15 - Urbanismo
451 – Infra estrutura Urbana
0323 – Planejamento Urbano
2.059 – Manutenção do Setor de Obras
33.90.30.00 – Material de Consumo
100 – Recurso Ordinário
Valor: R\$ 9.286,02 (nove mil e duzentos e oitenta e seis reais e dois centavos)

Art. 6º - Fica incluso, o projeto “1.070 - Convênio – Pavimentação de Vias Públicas – SEDRU” no orçamento vigente, passando a compor também o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itamonte 23 de junho de 2016.

ARI PINTO CONSTANTINO DOS SANTOS
Prefeito Municipal